



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2022 À MENSAGEM Nº 152/2021**

**MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DA PROPOSIÇÃO Nº 152/2022, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Agrícola Estadual de Florestas Plantadas e seus Produtos, que tem como objetivo o desenvolvimento sustentável com a reafirmação da importância da atividade agropecuária e do papel das florestas plantadas na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população, e na presença do Estado do Ceará nos mercados nacional e internacional de produtos de base florestal, alimentos e bioenergia, **de forma associada ao estímulo do plantio de espécies florestais nativas, contemplando a máxima diversidade possível, e à vedação de supressão de vegetação nativa com finalidade de introdução de espécies exóticas.**” (NR)

**Artigo 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2022.

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a proposição a fim de dar maior robustez ao dispositivo que define a política a ser instituída, bem como seu objetivo central, de modo a reafirmar a importância do plantio de espécies nativas. Harmoniza-se, assim, à política estadual de florestas e às demais normas de proteção ao meio ambiente em nível federal e estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 14 de dezembro de 2022.

**Deputado Estadual - PSOL/CE**